

DECRETO Nº 1.811, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao Inciso V, do Art. 5º, do Decreto nº 1.807/2015, que dispõe sobre medidas de contenção de despesas na administração pública e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O Inciso V, do Art. 5º, do Decreto nº 1.807, de 15 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“IV -

V - indenização de licença prêmio por assiduidade, exceto a indenização na rescisão para fins de aposentadoria e professores no exercício da atividade docente;”

Art. 2º Demais disposições do Decreto nº 1.807, de 15 de setembro de 2015, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 30 de setembro de 2015.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MICHELON
Responsável Pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração